



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Adjunta de Assistência à Saúde
Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública

Nota Técnica N.º 1/2022 - SES/SAA/COE-COVID19-DF

Brasília-DF, 03 de fevereiro de 2022.

ATUALIZAÇÃO DAS ORIENTAÇÕES PARA AVALIAÇÃO E CONDUÇÃO DE AGREGADO DE CASOS E SURTOS DE COVID-19

1. OBJETIVOS

Esta nota técnica apresenta as condutas a serem adotadas para suspeita, notificação, investigação, acompanhamento e encerramento de surtos de covid-19, visando reduzir e/ou impedir a continuidade da cadeia de transmissão do SARS-CoV-2.

Os surtos demandam urgência na investigação e agilidade nas ações para definir estratégias de interrupção da cadeia de transmissão e, desta forma, prevenir a ocorrência de novos casos evitando internações e óbitos.

Essa nota substitui as Notas Técnicas nº1/2021 e nº6/2022- SES/SVS/DIVERP.

2. DEFINIÇÕES

- **Caso suspeito de covid-19:** pessoa que apresente pelo menos dois (2) dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos.
- Em crianças, considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico;
- Em idosos, deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como desmaio, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência;
- Na suspeita de covid-19, a febre pode estar ausente e os sintomas gastrointestinais, tais como diarreia, podem estar presentes.
- **Caso confirmado de covid-19:** caso de síndrome gripal que atenda um dos critérios de confirmação (laboratorial, clínico imagem, clínico epidemiológico ou clínico).
 - **Laboratorial:** caso suspeito com teste laboratorial detectável/reagente;
 - No caso de testagem com teste rápido de antígeno, considerar as recomendações da Nota Técnica N.º 2/2022 - SES/SAIS/CAT-COVID19 ou outro instrumento técnico que venha substituir;
 - **Clínico-epidemiológico:** caso suspeito com histórico de contato próximo ou domiciliar, nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais e dos sintomas com caso confirmado para covid-19;
 - **Clínico-imagem:** caso suspeito que não foi possível confirmar por critério laboratorial E que apresente alterações tomográficas específicas para covid-19;
 - **Clínico:** caso suspeito que apresente anosmia (perda de olfato) OU ageusia (perda de paladar) aguda sem outra causa pregressa.
- **Caso descartado:** pessoa que não atende a definição de caso confirmado ou aquele para o qual houve identificação de outro agente etiológico confirmado por método laboratorial específico, excluindo-se a possibilidade de coinfeção, ou confirmação por causa não infecciosa, atestada pelo médico responsável.
- **Período de incubação:** tempo entre a infecção e o início dos sintomas da doença. Esse intervalo varia de 1 a 14 dias, geralmente em torno de 5 dias.
- **Período de transmissibilidade:** período que a pessoa pode transmitir a doença. Varia de 2 dias antes do aparecimento dos sintomas até 10 dias após o início dos sintomas. Os casos graves podem apresentar maior período de transmissibilidade.
- **Contato próximo*:** pessoa que esteve com um caso confirmado de covid-19 durante o seu período de transmissibilidade, ou seja, entre 02 dias antes e até 10 dias após a data de início dos sinais e/ou sintomas do caso confirmado.

Para casos assintomáticos, considerar o contato de 02 dias antes e até 10 dias após a coleta da amostra com resultado positivo (RT-qPCR ou teste rápido para detecção de antígeno - TR Ag).

*Para fins de vigilância, rastreamento e monitoramento de contatos, deve-se considerar contato próximo a pessoa que:

- Esteve a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso confirmado, ambos sem máscara facial ou utilizando-a de forma incorreta;
 - Na impossibilidade de garantir que tenha havido uso correto das máscaras considerar que tenha havido uso incorreto da mesma;
- Teve um contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso confirmado;
- Seja contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, dentre outros) de um caso confirmado;
- É profissional de saúde que prestou assistência em saúde ao caso de covid-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), conforme preconizado, ou com EPIs danificados;

- Para efeito de avaliação de contato próximo, devem ser considerados também o contato durante o transporte (tempo de trajeto, distância entre os ocupantes e ventilação no interior do veículo);

→ **ATENÇÃO!** Ambientes de possível exposição são aqueles onde não se garante o distanciamento e ventilação adequados como o transporte, residência e em outros ambientes coletivos como copas e salas de reuniões.

- **Vínculo epidemiológico:** um caso confirmado para covid-19, no qual a pessoa tenha tido contato com uma ou mais pessoas com a doença, com pelo menos um confirmado laboratorialmente, dentro do período de transmissibilidade.
- **Aglomerado de casos:** presença de três ou mais casos confirmados em até 14 dias, sem vínculo epidemiológico entre eles.
- **Surto de covid-19:** ocorrência de 03 (três) ou mais casos confirmados de covid-19, no mesmo ambiente (sala, dormitório, alojamento ou ambiente laboral, entre outros), com vínculo epidemiológico, em um intervalo igual ou menor que 14 dias.
- **Isolamento domiciliar:** termo utilizado para o afastamento de pessoas com doenças infectocontagiosas, das pessoas não doentes. No contexto da covid-19, a pessoa doente ou infectada deve permanecer em casa, afastada dos demais membros. Deve haver separação de objetos pessoais, limpeza imediata de banheiros após o uso e preferencialmente manter-se em cômodos diferentes da casa. Caso não seja possível a separação em cômodos individuais, todos os habitantes do domicílio devem utilizar máscara e manter distanciamento mínimo de 2 metros.
- **Quarentena:** termo utilizado para separar e restringir o movimento de pessoas que foram expostas a uma doença infectocontagiosa a fim de monitorar se apresentam sinais e sintomas compatíveis com a mesma. Dessa forma, incluem-se para essa definição os contactantes de casos de covid-19.
- **Isolamento em coorte:** segregação de pessoas infectadas, em espaço físico determinado, durante o período de transmissibilidade da doença sob condições que permitam evitar a transmissão direta ou indireta do agente infeccioso. Quando não for possível o isolamento individual de cada caso, deve-se isolar separadamente, em grupos, os casos confirmados, sintomáticos/suspeitos e contatos.
- **Monitoramento dos contatos:** período de observação quanto ao aparecimento de sinais ou sintomas de covid-19 até o 14º dia do último contato com o caso confirmado, visto que o período de incubação da doença pode variar de 1 a 14 dias.
- **Encerramento do aglomerado de casos/surto:** Tempo decorrido de 14 dias após a data de início de sinais e/ou sintomas (caso confirmado sintomático) ou após a data da coleta do exame (caso confirmado assintomático) do último caso, sem a presença e/ou aparecimento de um novo caso, após a definição de aglomerado de casos/surto na instituição.

3. ORIENTAÇÕES GERAIS

As instituições devem realizar vigilância ativa sobre as possíveis suspeitas ou confirmações de covid-19. Os decretos e normatizações técnicas vigentes devem ser seguidos de maneira rigorosa.

As ações de monitoramento a serem realizadas pelas instituições devem ocorrer em todos os períodos e em todas as unidades, setores, salas de aula, etc. Deve ser verificado diariamente as ausências/faltas/afastamentos. No caso de falta, verificar junto ao profissional ou família/responsáveis o motivo da ausência. Caso a ausência tenha se dado por síndrome gripal, a instituição deve comunicar o responsável para averiguar se é um caso de covid-19.

3.1 Notificação

Na identificação de um aglomerado de casos, ou de um surto de covid-19:

- Os responsáveis pelas unidades devem reportar-se imediatamente à medicina do trabalho e/ou vigilância epidemiológica da região de saúde (anexo 1) para comunicar a suspeita/confirmação;
- A medicina do trabalho e/ou vigilância epidemiológica da região de saúde deverão notificar o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS) por meio do endereço eletrônico: notificadf@gmail.com;
- A equipe condutora da investigação em conjunto com os demais envolvidos (CIEVS, DIRAPS – vigilância e atenção primária, vigilância sanitária, entre outros), respeitando suas esferas de atuação, deverá realizar visita e avaliar o cenário da covid-19 no território, adotando imediatamente as medidas de controle pertinentes.

3.1.1 Registro dos surtos nos sistemas de informação

- Notificar o evento no Sinan módulo surto, como “Surto de síndrome gripal (CID J06)”;
- Notificar os casos não hospitalizados individualmente no e-SUS NOTIFICA;
- Notificar os casos hospitalizados individualmente no SIVEP-GRUPE;
- Notificar os casos ocorridos em unidades de ensino no MONITORA ESCOLA;

3.2 Vacinação

Atualmente as vacinas contra covid-19 não são recomendadas para controle de surtos ou para profilaxia pós-exposição ao SARS-CoV-2, pois o período de incubação possui uma média de 4 a 5 dias e é improvável que a vacinação contra à covid-19 gere uma resposta imune adequada dentro desse prazo para uma profilaxia pós-exposição efetiva.

As pessoas da comunidade que tiverem sido contatos de casos suspeitos ou confirmados de covid-19 não devem ser vacinadas durante o período de quarentena (conforme recomendado no Guia de Vigilância da covid-19) para evitar exposição potencial de profissionais de saúde e os demais usuários do serviço durante a vacinação.

As pessoas que vivem em instituições de longa permanência (ILP), em comunidades fechadas (por exemplo: indígenas, quilombolas), em abrigos, população de rua e população privada de liberdade com exposição conhecida à covid-19 e/ou que estejam aguardando testes para SARS-CoV-2, podem ser vacinadas, desde que não apresentem sintomas consistentes com covid-19.

3.3 Condutas a serem seguidas na presença de pessoas com suspeita ou confirmação de covid-19

- O caso suspeito ou confirmado deve ser afastado do ambiente de trabalho/estudo de forma imediata;
- Reforçar as medidas de proteção individual como: higienização das mãos, uso de correto de máscaras, distanciamento social, desinfecção rotineira das áreas comuns e de equipamentos compartilhados.

3.3.1. Caso suspeito

O caso suspeito deve procurar um serviço de saúde para avaliação clínica:

- Durante a avaliação clínica, pode haver confirmação ou descarte da suspeita;
- Se o profissional de saúde confirmar a suspeita de covid-19 deve fornecer atestado médico para que o caso suspeito cumpra o isolamento domiciliar;
- Se for indicado a coleta de exames, o mesmo deve ser realizado no período adequado de acordo com o tipo de exame solicitado;
- O profissional de saúde pode confirmar o caso por qualquer um dos critérios identificados no item 2, não sendo obrigatória a solicitação de exames;
- O caso suspeito deve permanecer em isolamento até a confirmação ou descarte do caso.

ATENÇÃO! Realizar a testagem das pessoas com suspeita para confirmação de covid-19. Caso utilize o teste rápido antígeno para o diagnóstico, seguir o disposto na Nota Técnica Nº 2/2022 - SES/SAIS/CAT-COVID-19 ou outro instrumento técnico que venha substituir.

3.3.2. Caso confirmado

O caso confirmado de covid-19, por qualquer um dos critérios, deve permanecer em isolamento de 10 dias, a partir da data de início dos sintomas, desde que permaneça afebril E sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas E com remissão dos sintomas respiratórios.

Contudo, o período de isolamento respiratório domiciliar pode ser reduzido na seguinte situação:

- Se no 7º dia completo do início dos sintomas o caso confirmado estiver afebril E sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas E com remissão dos sintomas respiratórios, o isolamento poderá ser suspenso sem a necessidade de realizar teste RT-PCR ou TR-Ag. Nesse caso, devem ser mantidas as medidas de proteção individual até o 10º dia completo do início dos sintomas.

Identificar todos os contatos próximos do caso confirmado e adotar as medidas previstas no item 3.4.

ATENÇÃO! Pessoas imunossuprimidas ou com SRAG devem seguir o isolamento de 20 dias. Após esse período, poderá ser suspenso desde que nas últimas 24h esteja sem febre (sem o uso de antitérmicos) e com remissão dos sintomas.

3.3.3. Caso descartado

O caso descartado poderá ter o isolamento suspenso após o 7º dia, desde que esteja há 24 horas sem febre E sem uso de medicamentos antitérmicos E sem sintomas respiratórios. Nessa situação, os contatos próximos não serão afastados das atividades presenciais.

ATENÇÃO! A principal conduta a ser implementada na presença de uma pessoa com sintomas compatíveis de covid-19 é o afastamento precoce dessa pessoa do ambiente institucional. Esse afastamento deve ocorrer antes da confirmação do diagnóstico.

3.4 Diagnóstico e condutas a serem adotadas para os contatos próximos dos casos confirmados

- A instituição onde os casos estiverem ocorrendo deve identificar e afastar das atividades presenciais todos os contatos próximos;
- Todos os contatos próximos devem ser testados com TR-Ag ou RT-PCR no 5º dia após a data do último contato com o caso confirmado.
 - Resultado não reagente ou não detectável E paciente mantendo-se assintomático:
 - Se realizado RT-PCR: Suspender a quarentena após o 7º dia da data do último contato com o caso confirmado, mantendo uso de máscara de proteção facial e medidas adicionais. Monitorar até completar 14 dias a partir da data do último contato com o caso confirmado.
 - Se realizado TR-Ag, deve ser realizada novo teste em 48h (TR-Ag ou RT-PCR). Caso seja novamente não reagente ou não detectável, suspender o isolamento mantendo uso de máscara de proteção facial e monitoramento até completar 14 dias a partir da data do último contato com o caso confirmado.
 - Resultado não detectável ou não reagente E paciente que passa a apresentar sintomas: seguir o manejo de caso suspeito conforme item 3.3.1;
 - Resultado detectável ou reagente e paciente assintomático ou sintomático: confirma-se a infecção pelo SARS-CoV-2 e deve seguir o manejo de caso confirmado, conforme item 3.3.2.

→**ATENÇÃO!** Caso não seja possível realizar a testagem a partir do quinto dia, manter a quarentena por 14 dias da data do contato do caso confirmado.

- **Profissionais da SES-DF devem seguir as normativas estabelecidas no Plano de Trabalho a nível Central vigente;**
- Orientar o auto monitoramento diário dos contatos próximos por 14 dias desde o último dia de contato com o caso confirmado a fim de identificar possíveis novos casos;

- Informar todos os envolvidos no ambiente institucional sobre a existência de um caso confirmado de covid-19, com informação clara, direta e objetiva, de forma a não causar pânico, auxiliando no monitoramento dos contatos e assegurando a privacidade dos envolvidos, considerando o protocolo existente na instituição.

→ **ATENÇÃO!** A presença de anticorpos no teste de sorologia ou vacinação prévia não altera as recomendações da quarentena do contato próximo.

4. ORIENTAÇÕES PARA CONDUÇÃO DA INVESTIGAÇÃO DO SURTO DE COVID-19 EM CENÁRIOS ESPECÍFICOS

4.1 Unidades de ensino

- A instituição de ensino deverá fazer o monitoramento de alunos, professores e outros profissionais faltosos, com objetivo de apoiar a equipe de saúde responsável e identificar precocemente possíveis casos, conforme fluxo estabelecido (anexo 2);
- A instituição de ensino deve notificar a ocorrência de um caso suspeito e/ou confirmado imediatamente, em até 24 horas no sistema Monitora Escola (monitoraescola.saude.df.gov.br) conforme anexo 3, bem como seguir todas as recomendações gerais previstas no item 3;
- No anexo 4 está disponível um guia de perguntas e respostas sobre covid-19 na instituição escolar.

4.1.1 Medidas a serem adotadas em caso de surto de covid-19 na escola

A confirmação da ocorrência de surto de covid-19 em unidades de ensino, deve ser realizada pela equipe condutora da investigação.

Na suspeita de surto, as seguintes ações devem ser imediatamente adotadas:

- **Pela instituição escolar**
 - Notificar imediatamente (em até 24 horas) todos os casos suspeitos e confirmados de covid-19 no sistema Monitora Escola;
 - Manter a informação dos casos atualizada, especialmente no que se refere ao resultado laboratorial dos mesmos;
 - Notificar a suspeita de surto imediatamente (em até 24 horas) por telefone para a Unidade Básica de Saúde (UBS) da área ([consulte aqui](#)) ou a equipe de vigilância epidemiológica da região de saúde (anexo 1);
 - Reforçar os protocolos de prevenção de transmissão: intensificação na higienização das mãos e do ambiente, uso de correto de máscaras, distanciamento social e desinfecção rotineira das áreas comuns e de equipamentos compartilhados;
 - Apoiar a equipe condutora da investigação do surto;
 - Fazer busca ativa dos casos sintomáticos nos 14 dias que sucederem o primeiro caso.
- **Pela equipe condutora da investigação do surto**
 - A equipe de vigilância epidemiológica da região de saúde da instituição de ensino definirá a equipe condutora pela investigação do surto que incluirá os profissionais da UBS. O CIEVS será acionado a depender da magnitude do surto;
 - Realizar o monitoramento do surto, orientando a instituição quanto ao afastamento dos casos confirmado e de seus contatos próximos, conforme item 3;
 - Monitorar a ocorrência de novos casos por meio do sistema Monitora Escola;
 - Notificar o evento no Sinan módulo surto, como “Surto de síndrome gripal (CID J06)”, com observação de que se trata de surto de covid-19 e manter a planilha de acompanhamento de casos preenchida e atualizada;
 - Notificar os casos individualmente no e-SUS NOTIFICA;
 - Solicitar inspeção para a Vigilância Sanitária, via SEI, para avaliar o cumprimento dos protocolos sanitários, caso seja necessário;
 - O surto é encerrado quando não há identificação de novos casos após 14 dias de início de sintomas do último caso;

4.2 Unidades de saúde hospitalares e não hospitalares

- Nas unidades de saúde hospitalares, o Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (NHEP) juntamente com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do hospital e Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) deverão comunicar o CIEVS sobre a suspeita de surto;
- Nas unidades de saúde não hospitalares a comunicação deve ser realizada para a UBS da área de abrangência ou equipe de vigilância epidemiológica da região de saúde (anexo 1);
- As seguintes ações devem ser adotadas:
 - Iniciar a investigação do surto imediatamente;
 - Emitir alerta epidemiológico para os demais setores da unidade para adoção oportuna de medidas de controle;
 - Notificar o evento no Sinan módulo surto, como “Surto de síndrome gripal (CID J06)”, com observação de que se trata de surto de covid-19 e manter a planilha de acompanhamento de casos preenchida e atualizada;
 - Notificar os casos individualmente no e-SUS NOTIFICA ou Sivep-Gripe de acordo com os critérios vigentes;
 - Solicitar sequenciamento genômico, conforme preconizado na Nota Técnica N.º 1/2021 SES/SVS/LACEN/GBM/NVIR, ou outro instrumento que venha a substituí-la, que trata da seleção de amostras para sequenciamento genômico do SARS-CoV-2;

- Solicitar inspeção para a Vigilância Sanitária, via SEI, para avaliar o cumprimento dos protocolos sanitários;
- Realizar o monitoramento do surto, orientando a unidade/setor quanto ao afastamento dos casos confirmados e de seus contatos próximos conforme item 3, bem como a efetividade das medidas adotadas;
- O surto é encerrado quando não há identificação de novos casos após 14 dias de início de sintomas do último caso;
- No caso de unidades hospitalares, promover o isolamento em coorte dos pacientes desde o início da suspeita clínica - coorte de casos suspeitos. A partir da confirmação do(s) caso(s) manter em coorte de casos confirmados, mantendo isolamento conforme item 3.3. Os contatos próximos deverão ser monitorados por 14 dias a contar da data de início dos sintomas do último caso, devendo ser testados conforme item 3.4.
- A presença dos acompanhantes respaldados por lei será garantida, devendo-se evitar o grande fluxo de revezamento de acompanhantes e as visitas deverão ser suspensas;

4.3 Instituições de longa permanência (ILP)

- A equipe de saúde das instituições de longa permanência deve comunicar imediatamente a suspeita de surto para a UBS da área de abrangência ou equipe de vigilância epidemiológica da região de saúde (anexo 1);
- A equipe do núcleo de vigilância epidemiológica deve comunicar a suspeita de surto ao demais setores envolvidos (CIEVS, vigilância sanitária, DIRAPS, dentre outras);

As seguintes ações devem ser imediatamente adotadas:

- **Pela ILP**
 - Realizar busca ativa dos casos sintomáticos nos últimos 14 dias, a contar do início do primeiro caso;
 - Afastar imediatamente todo trabalhador com sintoma gripal de acordo com o item 3.1;
 - Promover o isolamento em coorte dos casos confirmados por 14 dias a contar da data de início dos sintomas do último caso;
 - Sempre que possível, os profissionais que prestam assistência aos casos de covid-19 devem evitar trabalhar em outras unidades/alas no mesmo dia/turno;
 - Monitorar os casos rigorosamente quanto aos sinais de agravamento (queda de saturação, prostração, desorientação, dor abdominal, dor torácica, etc.). Em caso de gravidade, encaminhar para unidade de saúde;
 - Identificar os contatos próximos dos casos (familiares, trabalhadores de saúde, prestadores de serviço, outros residentes) e orientar quanto ao auto monitoramento, conforme item 3.1.1;
 - Realizar testagem tanto em casos sintomáticos quanto assintomáticos de idosos residentes e trabalhadores a cada 5-7 dias (?);
 - Facilitar e encorajar métodos alternativos de comunicação das pessoas institucionalizadas com familiares, amigos, igreja, etc.
- **Pela equipe condutora da investigação do surto**
 - Avaliar a suspensão ou restrição de visitas até resolução do surto, em conjunto com a direção da ILP;
 - Avaliar a suspensão ou restrição de atividades em grupos, em conjunto com a direção da ILP;
 - Notificar o evento no Sinan módulo surto, como "Surto de síndrome gripal (CID J06)", com observação de que se trata de surto de covid-19 e manter a planilha de acompanhamento de casos preenchida e atualizada;";
 - Notificar os casos individualmente no e-SUS NOTIFICA;
 - Solicitar inspeção para a vigilância sanitária, via SEI, para avaliar o cumprimento dos protocolos sanitários;
 - Solicitar sequenciamento genômico, conforme preconizado na Nota Técnica N.º 1/2021 SES/SVS/LACEN/GBM/NVIR, ou outro instrumento que venha a substituí-la, que trata da seleção de amostras para sequenciamento genômico do SARS-CoV-2;
 - O surto é encerrado quando não há identificação de novos casos após 14 dias de início de sintomas do último caso;

4.4 Sistema prisional

- As equipes da saúde prisional devem comunicar a suspeita de surto imediatamente ao núcleo de vigilância epidemiológica da região de saúde (anexo 1);
- A equipe do núcleo de vigilância epidemiológica deve comunicar a suspeita de surto ao demais setores envolvidos (CIEVS, vigilância sanitária, DIRAPS, dentre outras).
- Considerando a peculiaridade do surto em unidade prisional, a investigação deve ser conduzida pela equipe da GSAP local, com apoio do NVEPI/DIRAPS, GEVITHA, GECAMP e COAPS, dentre outros.

As seguintes ações devem ser imediatamente adotadas:

- **Pela equipe condutora da investigação**
 - Realizar busca ativa dos casos sintomáticos nos últimos 14 dias do primeiro caso;
 - Monitorar os casos confirmados de covid-19 quanto aos sinais de agravamento (queda de saturação, prostração, desorientação, dor abdominal, dor torácica, etc.) e em caso de gravidade, encaminhar para serviço de saúde, de acordo com fluxos vigentes;
 - Realizar testagem nos casos suspeitos conforme normas da SES/DF;
 - Recomendar o isolamento dos casos confirmados por 10 dias, a contar da data de início dos sintomas do último caso;

- Manter vigilância ativa para identificação de novos casos de covid-19;
- Avaliar necessidade de recomendação de mudança na rotina de visitação às pessoas encarceradas e encaminhar parecer à Vara de Execução Penal (VEP) para apreciação;
- Notificar o evento no Sinan módulo surto, como "Surto de síndrome gripal (CID J06)", com observação de que se trata de surto de covid-19 e manter a planilha de acompanhamento de casos preenchida e atualizada;
- Notificar os casos individualmente no e-SUS NOTIFICA;
- Orientar que todo trabalhador que atue no sistema prisional com sintoma gripal seja afastado de acordo com o item 3.1;
- Solicitar inspeção para a Vigilância Sanitária, via SEI, para avaliar o cumprimento dos protocolos sanitários;
- Solicitar sequenciamento genômico, conforme preconizado na Nota Técnica N.º 1/2021 SES/SVS/LACEN/GBM/NVIR, ou outro instrumento que venha a substituí-la, que trata da seleção de amostras para sequenciamento genômico do SARS-CoV-2;
- O surto é encerrado quando não há identificação de novos casos após 14 dias de início de sintomas do último caso;
- As medidas de controle do surto devem ser avaliadas e discutidas com todos os setores envolvidos, levando-se em consideração a magnitude a gravidade dos casos.

4.4 Unidades administrativas e empresas

- As instituições/empresas/unidades administrativas devem comunicar imediatamente a suspeita de surto à UBS da área de abrangência ou equipe de vigilância epidemiológica da região de saúde (anexo 1);
- A equipe do núcleo de vigilância epidemiológica deve comunicar a suspeita de surto ao demais setores envolvidos (CIEVS, vigilância sanitária, DIRAPS, dentre outras).
- **Pela unidade administrativa/empresa**
 - Apoiar a equipe condutora da investigação do surto;
 - Realizar busca ativa dos casos sintomáticos nos últimos 14 dias, a contar do início do primeiro caso;
- **Pela equipe condutora da investigação do surto**
 - A equipe de vigilância epidemiológica da região de saúde da área de abrangência da instituição definirá a equipe condutora pela investigação do surto que incluirá os profissionais da UBS. O CIEVS será acionado a depender da magnitude do surto;
 - Realizar o monitoramento do surto, orientando a instituição quanto ao afastamento dos casos confirmado e de seus contatos próximos conforme item 3;
 - Notificar o evento no Sinan módulo surto, como "Surto de síndrome gripal (CID J06)", com observação de que se trata de surto de covid-19 e manter a planilha de acompanhamento de casos preenchida e atualizada;
 - Notificar os casos individualmente no e-SUS NOTIFICA;
 - Solicitar inspeção para a Vigilância Sanitária, via SEI, para avaliar o cumprimento dos protocolos sanitários;
 - O surto é encerrado quando não há identificação de novos casos após 14 dias de início de sintomas do último caso;

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

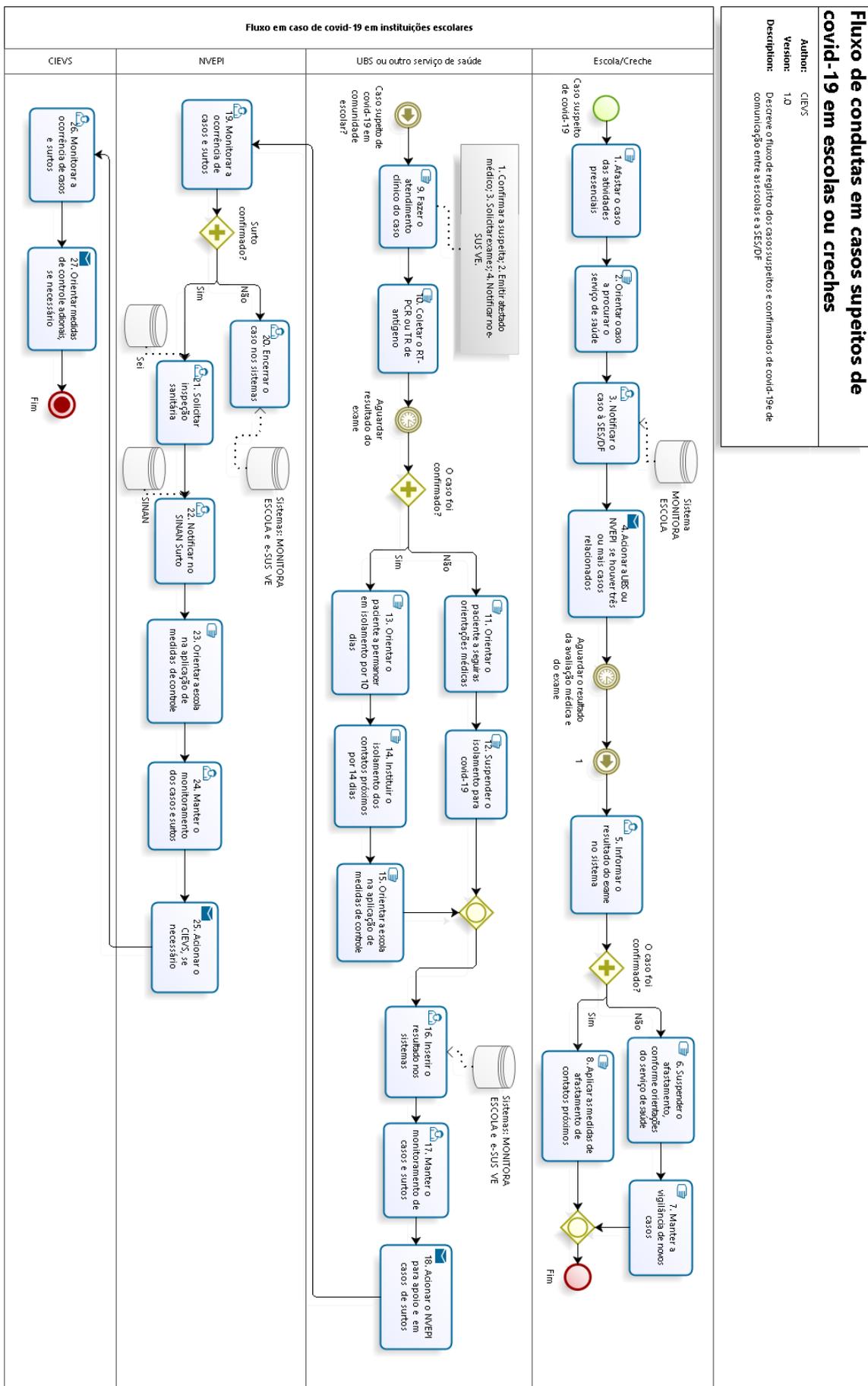
1. CDC. Preparing K-12 School Administrators for a Safe Return to School in Fall 2020. Preparing for a Safe Return to School.
2. Ministério da Saúde. Guia de Vigilância Epidemiológica/ Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019. Versão 4. Disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/guias-e-planos/guia-de-vigilancia-epidemiologica-covid-19/view>
3. Ministério da Saúde. Orientações para retomada segura das atividades presenciais nas escolas de educação básica no contexto da pandemia da Covid-19 orientações para reabertura das escolas da educação básica de ensino no contexto da pandemia da Covid-19.
4. Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal. Plano de Contingência COVID 19. Disponível em: https://www.saude.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/02/Plano_de_contingencia_COVID_7-publicar1.pdf
5. Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Nota Técnica n° 02/2022 - SES/SVS/DIVISA/GESES - ORIENTAÇÕES E MEDIDAS DE PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2) EM CRECHES, ESCOLAS, UNIVERSIDADES E FACULDADES PÚBLICAS E PRIVADAS DO DF.
6. Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Nota Técnica N.º 1/2021 - SES/SVS/LACEN/GBM/NVIR, de 25 de março de 2021 - " CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE AMOSTRAS PARA SEQUENCIAMENTO GENÔMICO DO SARS-CoV-2".
7. Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Nota Técnica N.º 02/2022 - SES/SAIS/CAT-COVID19 - ATUALIZAÇÃO DAS ORIENTAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE TESTE RÁPIDO DE ANTÍGENO PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19, RASTREAMENTO DE CONTATOS E PERÍODO DE ISOLAMENTO.
8. Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Plano de Trabalho a nível Central. Orientações e diretrizes a serem desenvolvidas nos níveis locais. Versão 6.0.

ANEXO 1

CONTATOS DAS EQUIPES DE VIGILÂNCIAS EPIDEMIOLÓGICAS DAS REGIÕES DE SAÚDE E CIEVS

REGIÃO DE SAÚDE	e-mail	TELEFONE 2017-1145
<u>CENTRAL</u> Asa Norte, Asa Sul Lago Norte, Lago Sul, Cruzeiro, Sudoeste, Octogonal, Noroeste, Varjão, Vila Planalto, Granja do Torto	veregiocentral1@gmail.com	Ramal: 7607
<u>CENTRO SUL</u> Núcleo Bandeirante, Candangolândia, Guará, Park Way, Riacho Fundo I, Riacho Fundo II, Estrutural, SIA	vediraps.centrosul@gmail.com	Ramal: 8070/6461
<u>OESTE</u> Ceilândia, Brazlândia	nuvep.oeste@gmail.com	Ramal: 3002/3025
<u>SUL</u> Gama, Santa Maria	vediraps.sul@gmail.com	Ramal: 5386
<u>LESTE</u> Paranoá, São Sebastião, Itapoã, Jardim Botânico	veimunizacaoleste@gmail.com	Ramal: 1586
<u>NORTE</u> Planaltina, Sobradinho, Sobradinho II, Fercal	vedirapsrn@gmail.com	Ramal: 1380
<u>SUDOESTE</u> Taguatinga, Águas Claras, Vicente Pires, Samambaia e Recanto das Emas	covidsudoeste.vediraps@gmail.com	Ramal: 3439/3402
<u>CIEVS</u>	cievsdf@gmail.com notificadf@gmail.com	99145-6114 Ramal:8323

ANEXO 2
 FLUXOGRAMA DE NOTIFICAÇÃO DE CASOS PARA AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO



ANEXO 3

GUIA BÁSICO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA MONITORA ESCOLA

INTRODUÇÃO

O sistema foi criado para monitoramento dos casos e surtos de covid-19 no ambiente de ensino. O sistema permite a notificação de casos suspeitos e confirmados, o acompanhamento da situação de uma determinada escola. Quando não existem casos confirmados, o sistema permite que se realize notificações negativas.

O acesso ao sistema é realizado pelo link <http://monitoraescola.saude.df.gov.br/>. Para logar é necessário ter um cadastro prévio e senha, as quais possuem diferentes graus de acesso a depender do perfil de usuário. Cada instituição só observa os dados de seu próprio estabelecimento, a Regional de ensino observa os dados de todas as escolas de sua área. O mesmo ocorre para a região de saúde. Desta forma, é possível que a direção da escola, secretaria de educação e secretaria de saúde acompanhem os casos de forma oportuna.

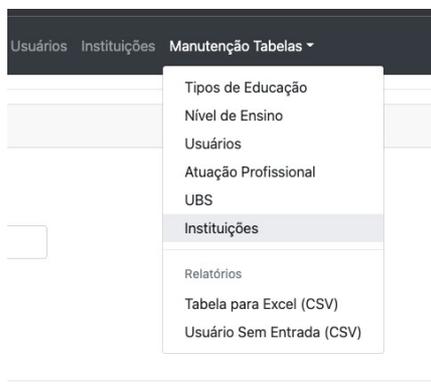
Neste guia vamos falar das funções básicas de uso, do ponto de vista do usuário notificador (gestor da instituição de ensino).

PRIMEIRO ACESSO:

Para ter acesso ao sistema e regularizar as notificações da sua instituição, solicite um usuário e senha junto à Regional de Ensino da Secretaria de Educação ou Secretaria de Saúde (notificadf@gmail.com). Certifique que tanto os dados pessoais quanto os dados da instituição de ensino que representa, estejam atualizados corretamente.

No primeiro acesso, será solicitado que aceite um termo de uso do sistema e que faça a substituição da senha padrão por uma senha nova. Você é responsável pelo seu usuário, nos termos do documento exibido.

Após entrar no sistema, você deve conferir e atualizar os dados da instituição. Para isso, acesse a ficha de cadastro da instituição de ensino através do Menu “Instituições” ou da aba “Manutenção Tabelas”, opção “Instituições”. Dúvidas nesse processo podem ser esclarecidas no mesmo canal de comunicação utilizado para criar o login inicial. Essa atualização também pode ser feita sempre que necessário.

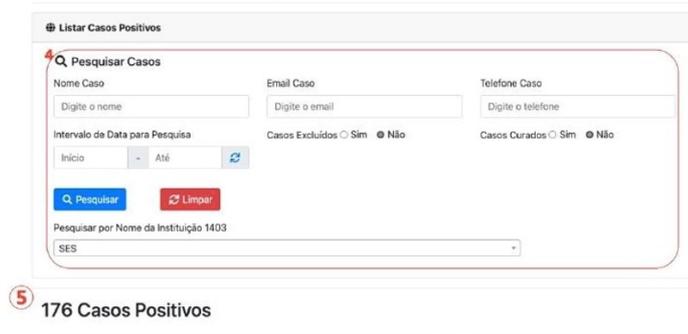


TELA INICIAL:

De acordo com o nível de usuário, região e notificações feitas, podem haver variações na tela de início. Conheça a base da tela de início do Monitora Escola.



Painel de Acompanhamento de notificação de casos de COVID-19



1- NOTIFICAR. Esse botão levará para a tela de notificação, seja notificação negativa (que atesta a não ocorrência de casos naquele dia) ou notificação de um caso suspeito/confirmado)

2- Dashboard. Aqui você terá acesso a uma série de tabelas e gráficos que permitirão análises situacionais rápidas.

3- Manutenção de Tabelas. Aqui você terá acesso a várias funções de ajustes de cadastro da instituição, cadastros de usuários, variáveis da ficha de notificação e exportação da base em CSV.

4- Pesquisa de Casos. Aqui você poderá fazer uma busca mais refinada por casos específicos. As buscas podem ser feitas por filtros de data, nome da instituição ou dados do caso.

5- Casos Positivos. Nessa aba você verá um resumo dos casos positivos notificados até o momento naquela(as) instituição(des) de ensino.

INFORMAR NÃO OCORRÊNCIA DE CASO:

Diariamente, o sistema precisa ser alimentado. Acesse a página de notificação através do botão NOTIFICAR (Nº 1 no tópico Tela Inicial).

Caso não hajam casos suspeitos ou confirmados da doença, você deve fazer o que chamamos de Notificação Negativa. Essa notificação informa às instâncias superiores que a instituição permanece vigilante e sem casos.

Selecione o Nome da Instituição (seta azul), selecione a opção indicada (seta vermelha) e selecione o botão NOTIFICAR.

INFORMAR CASO:

Diariamente, o sistema precisa ser alimentado. Acesse a página de notificação através do botão NOTIFICAR (Nº 1 no tópico Tela Inicial). Na ocorrência de casos suspeitos ou confirmados de covid-19, a instituição deverá notificar imediatamente. Selecione o Nome da Instituição (seta azul), selecione a opção indicada (seta vermelha) e preencha os dados da ficha.

ATENÇÃO: É de extrema importância que se informe o máximo de dados possível na ficha de notificação. Assim, será possível traçar o perfil da doença e prevenir agravos ou surtos na instituição

Ao final do preenchimento adequado da ficha, selecione o botão NOTIFICAR e retorne para a página inicial.

ATUALIZAR O STATUS DE UM CASO:

A atualização das informações de um caso, pode ser necessária por diversos motivos. Muitas vezes, a instituição ainda não tem a confirmação do caso, quando realiza a notificação no monitora escola, ou mesmo não dispunha de alguma informação para completar a notificação. Neste caso, a atualização pode ser realizada seguindo os passos abaixo:

1. Pesquisar o caso

A pesquisa é realizada na página inicial do sistema, através do preenchimento da tela abaixo. A pesquisa pode ser realizada com parte do nome, ou também por meio dos filtros de datas e de instituição.

Listar Casos Positivos

Q Pesquisar Casos

Nome Caso Email Caso Telefone Caso

Intervalo de Data para Pesquisa -

Casos Excluídos Sim Não Casos Curados Sim Não

Pesquisar por Nome da Instituição 43

2. Após identificar o caso que deseja atualizar, clique na opção "Visualizar"

#	Instituicao	Nome do Caso	Idade	Primeiro dia Sintoma	Resultado do Exame	Ação
1	[REDACTED]	[REDACTED]	42	04/02/2022	Confirmado	Visualizar <input type="button" value="Apagar"/>
2	[REDACTED]	[REDACTED]	15	07/02/2022	Aguardando	Visualizar <input type="button" value="Apagar"/>
3	[REDACTED]	[REDACTED]	37	06/02/2022	Confirmado	Visualizar <input type="button" value="Apagar"/>

3. Rolar a ficha até o final e clicar em "editar " no canto inferior direito da página

Se for necessário excluir a ficha, o botão excluir pode ser utilizado.

Evolução*

Cura
 Óbito
 Em Investigação

Situação do Caso* (preenchimento exclusivo do serviço de saúde)

Isolado
 Surto

Se Surto, informar o número da notificação no SINAN Surto

4. Após clicar no botão editar, fazer todas as alterações necessárias e clicar em "alterar" para que a alteração seja salva

Situação do Caso* (preenchimento exclusivo do serviço de saúde)

Isolado
 Surto

Se Surto, informar o número da notificação no SINAN Surto

ANEXO 4

GUIA DE PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE COVID-19 NA ESCOLA

Apresentamos abaixo um guia das principais perguntas e respostas que podem ajudar a esclarecer eventuais dúvidas da comunidade escolar.

a) Que conduta a escola deve tomar quando identifica uma pessoa com suspeita de Covid-19?

- A escola deve orientar que a pessoa com sintomas compatíveis de covid-19 não permaneça na escola;
- Caso seja um estudante, este deverá ser mantido em um ambiente separado das demais crianças até que o responsável busque a criança na escola;
- O caso suspeito deve procurar atendimento clínico para confirmação da suspeita e emissão de atestado médico ou o descarte do caso;
- Enquanto perdurar a suspeita a pessoa com sintomas não pode retornar à escola;
- As pessoas que estiveram a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso suspeito, ambos sem máscara facial ou utilizando-a de forma incorreta, podem permanecer na escola. Porém, devem ser orientadas quanto ao auto monitoramento de sintomas de covid-19 e necessidade de comunicação imediata à direção da escola, no caso do aparecimento destes sintomas;
- Se o caso confirmar, os contatos próximos devem ser afastados, por um período de 14 dias após o início dos sintomas ou após o resultado do exame (conforme orientações descritas no item 3.4).

b) Uma pessoa pode transmitir covid-19 por quanto tempo?

- O período de transmissibilidade é de dois dias antes do início dos sintomas até 10 dias após.

Por exemplo. Se a pessoa iniciou sintomas em 10 de julho, ela transmitiu de 8 a 19 de julho.

b) Por quanto tempo um CASO CONFIRMADO de covid-19 deve ficar afastado da escola?

- A pessoa que teve covid-19 deve ser afastada da escola por 10 dias;

Atenção: O retorno pode ocorrer antes, a depender da avaliação clínica e/ou laboratorial do profissional de saúde.

d) Como identificar quem são os CONTATOS PRÓXIMOS de um CASO CONFIRMADO?

- Os contatos próximos são:
 - todas as pessoas que ficaram mais de 15 minutos à menos de 1 metro de distância da pessoa confirmada;
 - pessoas que tiveram algum contato físico com o doente (abraço, beijo, colo, aperto de mão, etc);
 - contatos domiciliares.

Lembrar que irmãos, pessoas que dividem carona ou sentam ao lado em transporte escolar também são contatos próximos.

Por exemplo, uma criança confirmada para covid-19 que tem irmão em outra turma, este irmão é um contato próximo, mesmo não sendo da mesma turma.

Por exemplo, um professor confirmado para covid-19 que compartilha carona com outra pessoa da escola, sem o uso da máscara, cujo trajeto leva mais de 15 minutos é um contato próximo.

e) Quem deve identificar quem são os CONTATOS PRÓXIMOS de um CASO CONFIRMADO?

- O responsável pela turma e/ou instituição de ensino e o doente ou responsável, sempre que possível.

f) Se um professor foi CONFIRMADO para covid-19 todas as turmas que ele dá aula devem ser suspensas?

- Devem ser afastadas apenas as pessoas que o caso confirmado (Professor) teve contato próximo, durante o período de transmissibilidade.

Por exemplo, um professor de ensino médio, que dá aula apenas na lousa não será contato com seus alunos. Reforçar que o professor não deve circular entre as cadeiras. Já um professor de maternal que dá colo para as crianças de suas turmas tem todas as crianças como contato próximo.

g) Que conduta a escola deve tomar quando identifica um CASO CONFIRMADO de covid-19 na escola?

- A escola deve verificar se a pessoa doente esteve na escola no período de transmissibilidade (de dois dias antes do início dos sintomas até 10 dias após).
- Se o caso confirmado esteve na escola durante o período de transmissibilidade a escola deve identificar e afastar por 14 dias todos os contatos próximos;
- Informar a comunidade escolar sobre a confirmação do caso, com o cuidado de não identificar o doente;

- Notificar o caso no sistema monitoreaescola.saude.df.gov.br.

h) Por que um contato próximo deve ser afastado da escola por 14 dias e um caso confirmado por 10 dias?

- O período de afastamento do contato próximo é maior que o do caso confirmado, pois devemos considerar o período de incubação e transmissibilidade da doença.

i) Uma pessoa pode ser confirmada para covid-19 sem ter feito exame?

- Sim. Isso pode acontecer, se a pessoa suspeita possui sintomas de covid-19 e teve contato próximo com um caso confirmado que tem exame positivo no período de transmissibilidade (de dois dias antes do início dos sintomas até 10 dias após). Esse caso é o que a saúde chama de caso confirmado por vínculo epidemiológico.

j) Uma pessoa com sintomas mas que não fez exames pode retornar para escola?

- Neste caso é necessário avaliar se ele tem/teve contato próximo com algum caso confirmado. Caso tenha tido, ele deve ser afastado por 10 dias, a contar da data do início de seus sintomas;
- Se ele não fez exame mas tem um atestado médico de que sua doença não é/foi covid-19, ele pode retornar após o período previsto no atestado.

k) Uma pessoa com sintomas que tem um resultado de exame negativo para covid-19 pode retornar para escola?

- Depende. A escola deve procurar orientação junto à equipe de saúde. No caso de sintomas gripais, é recomendável o afastamento por pelo menos 7 dias, pelo risco de Influenza ou outros vírus respiratórios.

l) Quais as diferenças entre os tipos de exame para diagnóstico de covid-19?

- O teste RT-PCR (cotonete que coloca no nariz e o resultado sai usualmente após 2 dias úteis) identifica uma parte de vírus e deve ser realizado na fase aguda da doença, preferencialmente entre o terceiro e o sétimo dia de início dos sintomas;
- O teste rápido de antígeno (cotonete que coloca no nariz e o resultado sai no mesmo dia) identifica uma parte de vírus e é realizado desde o primeiro até o sétimo dia (preferencialmente até o quinto dia) de início de sintomas;
- O teste rápido de IgG e IgM (sangue coletado na ponta do dedo ou na veia) identifica a resposta do sistema imunológico. Não deve ser utilizado por adultos no atual cenário, uma vez que grande parte da população adulta já foi vacinada ou previamente infectada pelo SARS-CoV-2. Pode ser útil em crianças ainda não imunizadas ou que não foram diagnosticadas previamente com covid-19, como auxílio na investigação de SIM-P.

m) Como eu sei se tem um surto de covid-19 na minha escola?

- O surto ocorre quando temos pelo menos 3 casos confirmados com vínculo epidemiológico entre eles, no período de 14 dias a contar do início dos sintomas do primeiro caso;

Salienta-se que o responsável pela escola deve fazer contato com a equipe de saúde de sua região para comunicar a situação para definição da mesma.

- Por exemplo, se a turma está alternando as semanas presenciais e remotas (*online*), os 3 casos têm que ter tido contato próximo no período de transmissão para configurar o surto.

n) Na ocorrência de um surto de covid-19 eu preciso fechar a escola?

- Depende de cada situação. O diretor deve procurar a equipe da saúde para receber orientações.

o) A escola pode adotar medidas mais restritivas que as recomendadas pela equipe de saúde?

- A escola é obrigada a cumprir minimamente as recomendações previstas nas notas técnicas vigentes. No entanto, a direção da escola e a regional de ensino podem optar, em conjunto, por medidas mais restritivas, a depender de questões administrativas e operacionais.

p) Os contatos próximos de casos confirmados devem realizar o teste para confirmação de covid-19?

- Não necessariamente. Há a necessidade de avaliação clínica para que se possa tomar a conduta correta, a depender do tempo desde o último contato.

q) Quando for caso de suspeita ou confirmação de outros profissionais da escola, como proceder?

- Os procedimentos e condutas frente a um caso suspeito ou confirmado de covid-19 são os mesmos a serem adotados para casos em professores, monitores, alunos e demais colaboradores. A principal conduta a ser implementada na presença de uma pessoa com sintomas compatíveis de covid-19 é o afastamento imediato do ambiente institucional, antes mesmo da confirmação do diagnóstico. Outra ação a ser tomada é a identificação dos contatos próximos.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILLEYNE OUVENEY REIS - Matr.1436696-7, Membro do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública**, em 10/02/2022, às 10:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PALOMA APARECIDA CARVALHO - Matr.0157387-X, Membro do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública-Suplente**, em 10/02/2022, às 11:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA VANESSA RIBEIRO GOMES PANSERA - Matr.0186146-8, Membro do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública**, em 10/02/2022, às 11:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA BRANDAO ABUD - Matr.0159416-8, Membro do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública**, em 10/02/2022, às 11:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA DE MATTOS RODRIGUES - Matr.0141066-0, Membro do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública**, em 10/02/2022, às 11:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSEANE GOMES FERNANDES VASCONCELLOS - Matr.0173938-7, Membro do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública**, em 10/02/2022, às 12:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA ZENI MIESSA LAWALL - Matr.1680280-2, Membro do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública**, em 10/02/2022, às 12:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ERICK DAMASCENO MOREIRA - Matr.1688486-8, Coordenador(a) do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública**, em 11/02/2022, às 17:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILLA LEAL MOREIRA - Matr.1441269-1, Membro do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública**, em 11/02/2022, às 17:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GRASIELA ARAUJO DA SILVA - Matr.0143351-2, Membro do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública**, em 11/02/2022, às 17:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=79305155)
 verificador= 79305155 código CRC= 87D4B96A.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

